



CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 4.610 – Bairro Custódio Pereira CEP: 38.405-186 neste ato representado pelo Sr. Francisco Lourenço Borges Neto brasileiro, Casado, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Estrela do Sul-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.592.162/0001-21, com sede na Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro, CEP 38.525-000, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. Sebastião da Silveira, brasileiro, divorciado, agente político, CPF (em sigilo), doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

- 1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento do fixado estatutariamente, é de **R\$ 48.466,25 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
- 2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
- 2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e



d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLAÚSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA NONA – VEDAÇÕES

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

1481 02. 10.00 04.122.1020 2.0071.301071.70.00

1491 02. 10.00 04.122.1020 2.0071.3.3.71.70.00

1501 02. 10.00 04.122.1020 2.0071.44.71.70.00

2. Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
 - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.
2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.
4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretora Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização.

3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estrela do Sul, 22 de Setembro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Representante do CIDES

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Estrela do Sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDES - CONSORCIO INT. DE DESENV. SUSTENTAVEL DO
TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA - CIDES
CIDES - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2026 – ESTRELA
DO SUL – MG - ANO 2026

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de Estrela do Sul-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.592.162/0001-21 firmado em 22/12/2025. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regular a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor R\$48.466,25 (quarenta oito mil, quatrocentos e sessenta seis reais e vinte e cinco centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Código Identificador:CD21A0B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/12/2025. Edição 4177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>